



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 122/2014 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei nº 12.466 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dar outras providências;
2. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da assistência, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais do Ceará, instâncias colegiadas de articulação interfederativa do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculadas às Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado para efeitos administrativos e operacionais, constituindo foros permanentes de negociação e pactuação entre gestores estaduais e municipais para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito regional, observando a legislação vigente que rege o Sistema, em consonância com as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 09 de maio de 2014.

CIRO FERREIRA GOMES

Presidente da CIB/CE

Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE

Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR
REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE e OBJETO

Art.1º As Comissões Intergestores Regionais(CIR), instâncias colegiadas de articulação interfederativa, vinculadas às Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado do Ceará, para efeitos administrativos e operacionais, conforme Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, constituem foros permanentes de negociação e pactuação entre gestores estaduais e municipais, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito regional, observando a legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo Único - As Comissões Intergestores Regional (CIR) tem como objetivo pactuar a gestão compartilhada do SUS em seus aspectos operacionais, financeiros e administrativos, consubstanciada nas responsabilidades constantes do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, assim como a organização e funcionamento das redes de atenção à saúde, visando garantir a integralidade da atenção e a continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito regional.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º As CIR serão compostas pelos gestores das esferas estadual e municipal e tem sede nas Coordenadorias Regionais de Saúde, que constituem domicílio jurídico regional do Gestor Estadual do SUS.

Art. 3º As CIR serão instituídas no âmbito das Regiões de Saúde do Ceará, pelo Estado em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite conforme estabelece o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

§ 1º Serão implantadas nas 22(vinte e duas) Regiões de Saúde do Ceará, 22 (vinte e duas) Comissões Intergestores Regionais (CIR) vinculadas, respectivamente, às 21 Coordenadorias Regionais de Saúde, com as seguintes denominações:

Comissão Intergestores Regional 1ª Região - Fortaleza
Comissão Intergestores Regional 2ª Região - Caucaia
Comissão Intergestores Regional 3ª Região - Maracanaú
Comissão Intergestores Regional 4ª Região - Baturité
Comissão Intergestores Regional 5ª Região - Canindé
Comissão Intergestores Regional 6ª Região - Itapipoca
Comissão Intergestores Regional 7ª Região - Aracati
Comissão Intergestores Regional 8ª Região - Quixadá
Comissão Intergestores Regional 9ª Região - Russas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

Comissão Intergestores Regional 10ª Região - Limoeiro do Norte
Comissão Intergestores Regional 11ª Região - Sobral
Comissão Intergestores Regional 12ª Região - Acaraú
Comissão Intergestores Regional 13ª Região - Tianguá
Comissão Intergestores Regional 14ª Região - Tauá
Comissão Intergestores Regional 15ª Região - Crateús
Comissão Intergestores Regional 16ª Região - Camocim
Comissão Intergestores Regional 17ª Região - Icó
Comissão Intergestores Regional 18ª Região - Iguatu
Comissão Intergestores Regional 19ª Região - Brejo Santo
Comissão Intergestores Regional 20ª Região - Crato
Comissão Intergestores Regional 21ª Região - Juazeiro do Norte
Comissão Intergestores Regional 22ª Região - Cascavel

§ 2º A Comissão Intergestores Regional da 22ª Região com sede em Cascavel funcionará sob a jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, em Fortaleza até que seja criada a 22ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º A CIR será composta por 03 representantes da Secretaria Estadual da Saúde – SESA, o Coordenador Regional, o Assessor Técnico e o Assistente Técnico e por todos os Secretários de Saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde.

§1º O Presidente da CIR será o Coordenador Regional de Saúde que é membro nato da Comissão. Este, nos seus impedimentos, será substituído por um dos membros titulares do componente estadual por ele designado.

§2º O Vice-Presidente da CIR será o Vice-Presidente Regional do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), que em seus impedimentos será substituído por um dos membros titulares da Comissão, representante do componente municipal por ele designado.

§3º Os membros titulares representantes dos componentes estadual e municipal indicarão seu suplente fixo através de ofício encaminhado à Presidência da CIR.

Art. 5º As reuniões da CIR serão presididas pelo Coordenador Regional de Saúde e na sua ausência pelo Secretário Municipal, Vice Presidente da Comissão.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL– CIR
REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CIR disporá da seguinte estrutura organizacional:

- a) Plenário
- b) Câmaras Técnicas
- c) Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário da CIR é formado pelos membros do Colegiado e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em assembleia previamente estabelecida em cronograma, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º O quorum mínimo para início das reuniões será de metade mais 1 (um) do total de membros efetivos da Comissão, e terá tolerância de 30 minutos para a sua formação, a partir do horário marcado para o seu início.

§ 1º Não havendo quorum após cumprido o prazo de tolerância de 30 minutos, a assembleia, ordinária e/ou extraordinária será cancelada.

§ 2º Se no decorrer da assembleia, ocorrer a insuficiência de quorum, as pactuações e negociações serão imediatamente suspensas e os assuntos não apreciados serão transferidos para a próxima reunião.

Art. 9º As pactuações da CIR serão realizadas por consenso e as Resoluções serão assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CIR, respectivamente Coordenador da Regional de Saúde e Vice Presidente Regional do COSEMS.

§1º As questões discutidas na CIR que não obtiverem consenso, deverão ser enviadas para apreciação da CIB/CE.

§ 2º As pactuações da CIR que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), definida por força da Lei Orgânica da Saúde e por Normas do Ministério da Saúde ou por Resoluções específicas do CESAU e CIB/CE, serão submetidas à homologação desses dois colegiados.

§ 3º As reuniões da CIR poderão se realizar nos diversos municípios da região, desde que haja a concordância prévia dos gestores dos municípios que sediarão a assembleia.

Art. 10º A CIR disporá de Câmaras Técnicas nas áreas de regulação, controle, avaliação e auditoria, gestão, planejamento e financiamento, assistência farmacêutica, vigilância à saúde, educação permanente em saúde, atenção básica, política e rede de atenção à saúde e de outras que poderão ser constituídas, de acordo com as necessidades identificadas e pactuadas pelo colegiado regional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

§1º As Câmaras Técnicas, que podem ser de caráter permanente ou provisório, deverão realizar estudos necessários para subsidiar as discussões e pactuações sobre temas de interesse do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas de gestores e técnicos das Secretarias, Estadual e Municipais de Saúde, e aprovadas pela CIR através de Resolução do Colegiado. A convocação das Câmaras Técnicas será decidida em plenário e formalizada por ofício da Secretaria Executiva da CIR enviado aos respectivos membros.

§ 3º Excepcionalmente as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de profissionais técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos temas e nas matérias em estudo.

Art. 11º A Secretaria Executiva é a instância de apoio administrativo da CIR, sendo o seu funcionamento de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo Único O (a) Secretário (a) Executivo é indicado pelo Presidente da CIR em acordo com o Vice - Presidente desta Comissão.

Art. 12º - Nas reuniões da CIR será observada a seguinte ordem de funcionamento:

- a) Verificação de presenças para qualificação de plenária.
- b) Abertura de plenária pelo Presidente.
- c) Na ordem do dia, aprovação da ata da Reunião anterior, apresentação dos temas em pauta, com verificação, leitura, discussão e pactuação para elaboração dos relatórios de instruções e pareceres, resoluções e recomendações.
- d) No expediente, leitura de despachos e comunicação de ordem geral.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º À CIR compete:

- a) Receber as demandas dos Gestores, Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, sobre matérias de competência desta Comissão.
- b) Coordenar o processo de regionalização e hierarquização das ações e serviços de saúde, o funcionamento dos Pontos de Atenção das Redes de Atenção à Saúde e acompanhar e monitorar a execução dos consensos estabelecidos no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).
- c) Acompanhar o cumprimento das responsabilidades solidárias inseridas no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde de Saúde (COAP), em consonância com o Relatório Anual de Gestão (RAG).
- d) Implementar o processo de planejamento regional integrado das ações e serviços de saúde, através da discussão permanente da política de saúde e de sua execução, da avaliação



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL– CIR
REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

dos resultados obtidos e do estabelecimento de critérios para a implantação de novos serviços na Região, observando os instrumentos de planejamento e gestão, respeitadas as normas vigentes.

- e) Constituir as Câmaras Técnicas, o seu objeto de trabalho e competência após deliberação da plenária da CIR.
- f) Pactuar metas assistenciais e financeiras através do COAP, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- g) Atuar como instância articuladora no âmbito regional das pactuações firmadas neste Colegiado.
- h) Coordenar um processo dinâmico de avaliação e monitoramento do protocolo de cooperação entre entes públicos, de contratualização de hospitais públicos, filantrópicos sem fins lucrativos e privados no âmbito regional.
- i) Acompanhar a operacionalização dos complexos reguladores das referências intermunicipais.
- j) Apreciar e emitir parecer sobre os processos administrativos relativos a gestão do SUS no âmbito regional.
- k) Acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização das Políticas da Atenção Básica, garantindo o seu papel de coordenador e ordenador das Redes de Atenção à Saúde.
- l) Definir prioridades regionais de Educação Permanente, acompanhar, monitorar e avaliar essas ações, incentivar e promover a participação na Comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES), no âmbito de cada Macrorregião.
- m) Apreciar e emitir parecer acerca de processos da administração do setor municipal de saúde com interesse em aderir às estratégias nacionais e estaduais para organização de ações e serviços de saúde.
- n) Monitorar os aspectos assistenciais da gestão por Consórcios de Saúde na região, emitir parecer e propor sugestões à Assembleia Geral do Consórcio.
- o) Acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de Programas e Projetos Estratégicos dos Governos Federal e Estadual na área da saúde no âmbito da Região.
- p) Acompanhar os processos administrativos que tratem de irregularidades na utilização de recursos financeiros federais e estaduais para a saúde, no âmbito municipal, identificadas pelos órgãos de controle externo.
- q) Emitir parecer sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais, em municípios integrantes de sua região.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR
REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

r) Emitir parecer sobre as alterações da Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência, de Referência, solicitada pelos municípios.

s) Cumprir, fazer cumprir e propor a reformulação do presente Regimento.

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º São atribuições do presidente da CIR

a) Convocar e coordenar reuniões.

b) Dar posse aos membros representantes da Comissão

c) Autorizar à Secretaria Executiva a condução dos expedientes e processos.

d) Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades inter e intra - setoriais da saúde com vistas a instrumentalização dos processos e operacionalização do SUS no âmbito da Região.

e) Representar a Comissão respondendo pelos atos dela decorrentes.

Art. 15º - Aos membros da CIR é atribuído:

Comparecer às reuniões e pedir verificação de quorum.

Encaminhar temas para discussões.

Requerer urgência ou preferência para discussão e pactuação de matéria específica, justificando seu pedido, exceto as que exijam pareceres técnicos específicos.

Instruir e pedir vista de processos, emitir pareceres sobre matérias em pauta.

Solicitar documentos que julgue esclarecedores aos temas a serem tratados.

Art. 16º - Ao (a) Secretário (a) Executivo é atribuído:

a) Preparar a convocação, a pauta das reuniões e atividades conforme orientações do Presidente.

b) Secretariar as reuniões, documentando os feitos.

c) Preparar ata das reuniões e providenciar assinatura dos participantes presentes.

d) Instruir processos e instrumentalizar os relatos, conforme solicitado.

e) Elaborar, encaminhar e publicizar as resoluções, declarações e atestos das pactuações tomadas em plenário.

f) Articular-se com as Câmaras Técnicas.

g) Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 122 /2014, de 09/05/2014.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º As funções dos membros da CIR não serão remuneradas.

Art. 18º O custeio do funcionamento da CIR é de responsabilidade das três esferas de governo.

Art. 19º Os casos omissos nesse Regimento e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão resolvidos pelo plenário.

Art. 20º Os membros da CIR receberão ao final do seu mandato uma declaração de participação emitida pelo Presidente desta Comissão.

Art. 21º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na CIB/CE e será publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 09 de maio de 2014.